

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Compras

Edital da Concorrência nº 02/2015, de 12 de agosto de 2016.  
Processo nº 03110.211556/2015-65

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Pergunta 1 - Em caso de consórcio, somente a empresa líder poderá fazer a vistoria? Ou é necessário que todas as empresas participantes do consórcio realizem a mesma?

*Resposta 1 - Sendo a participação em consórcio, a vistoria será feita por uma das empresas constituintes deste consórcio, desde que seja por profissional legalmente habilitado e RT da empresa.*

Pergunta 2 -

Item 5.3, subitem b.3) Instalações elétricas completas normal, estabilizada e de emergência em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial contendo:

- **1.647** luminárias LED;

A Lei 8666/93 em seu Artigo 30 § 3º diz que: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." Baseado no entendimento da lei acima transcrita e na especificação da obra em que a luminária de LED é um bloco na qual a instalação da mesma consiste em conectar fase, neutro e terra. Na instalação de uma luminária fluorescente é necessário conectar reatores, lâmpadas e posteriormente faz-se a conexão de fase, neutro e terra é considerado um serviço de complexidade similar, até mesmo superior a instalação de um bloco de LED. Assim no nosso entendimento a apresentação de um atestado com instalação de 1.647 luminárias do tipo fluorescente atende a esse item do Edital. Nosso entendimento está correto?

*Resposta 2 - O sistema LED especificado não é o mesmo ao qual o proponente faz referência. Há conjuntos LED até mais simples de se instalar do que um conjunto de lâmpadas fluorescentes, mas o sistema LED especificado é mais complexo pois envolve drivers e sensores para integração com automação, dessa forma entendo necessária a exigência.*

Pergunta 3 –

Item 5.3, subitem c.2) Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos OLT (Optical Line Termination) e ONT (Optical Network Terminal)", bem como infraestrutura de rede em fibra óptica com pelo menos 784 pontos instalados em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial;

Após pesquisa no mercado com profissionais, instaladores e fabricantes constatamos que a tecnologia especificada para o sistema de Rede Lógica. ONT GPON e OLT GPON, trata-se de uma tecnologia nova com nenhuma obra de complexidade semelhante pronta Brasília e outras grandes praças. Há poucas empresas, ou até mesmo nenhuma, detentora do Atestados de Capacidade Técnica especificamente desta tecnologia.

Ainda dentro da Lei 8.666/93 em seu Artigo 30 § 3º que diz: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" e com o objetivo de não restringir em demasia o caráter competitivo da licitação entendemos que a apresentação de uma Atestado de Capacidade Técnica em que se comprove a execução de Rede Lógica com pelo menos 784 pontos de fusão em fibra óptica irá atender a este item dentro do critério de complexidade equivalente. Nosso entendimento está correto?

*Resposta 3 - O sistema de dados por fibra óptica tipo GPON especificado requer conhecimentos e experiência específica em sistemas de fibra óptica. Como é facultado ao proponente juntar atestados cumulativamente até que se atinja o quantitativo exigido, entendo que a exigência deva ser mantida (o mesmo vale para a Pergunta 1).*

Pergunta 4 - Todas as planilhas estão em formato PDF, poderiam disponibiliza-las em formato MS/EXCEL?

*Resposta 4 - A planilha em Excel foi disponibilizada no site*

*<http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca-1/concorrenca-no-02-2015>*

Pergunta 5 - Verificamos no edital que não está sendo exigido a apresentação das composições de preços unitários junto da proposta. Está certo nosso entendimento? Teremos que apresentar somente a Planilha de Orçamento Estimado e os demais anexos informados no edital!

*Resposta 5 - Correto o entendimento. A apresentação da composição dos preços unitários será obrigatória apenas à empresa vencedora por ocasião da 1ª medição, de acordo com o item 10.10 do Edital;*

Pergunta 6 - No anexo A – Especificações Técnicas, item 18.4.3 especifica que deve ser usada pintura intumescente retardante ao fogo com TRRF = 120 minutos, porém na planilha consta proteção passiva contra incêndio com argamassa projetada, sabe-se que o custo da pintura é bem superior ao custo da argamassa. O que deve ser considerado, pintura intumescente ou argamassa?

*Resposta 6 - A execução do serviço de proteção passiva com argamassa projetada está prevista no Item 3, subitens 3.4 / 3.4.3 da Planilha Orçamentária Sintética e será aplicada nas vigas metálicas existentes da edificação. Sua especificação está contida no Item 18.3, subitem 18.3.6 do Caderno de Especificações Técnicas.*

*A execução do serviço de proteção passiva com pintura intumescente está prevista no Item 3, subitens 3.8 / 3.8.15 da Planilha Orçamentária Sintética e será aplicada na estrutura metálica nova a ser construída na edificação, denominada mezanino. Sua especificação está contida no Item 8.4, subitem 18.4.3 do Caderno de Especificações Técnicas;*

Pergunta 7 - Caso deva ser considerada a argamassa projetada como proteção passiva, solicitamos as especificações técnicas da mesma.

*Resposta 7 - A execução do serviço de proteção passiva com argamassa projetada está prevista no Item 3, subitens 3.4 / 3.4.3 da Planilha Orçamentária Sintética e será aplicada nas vigas metálicas existentes da edificação. Sua especificação está contida no Item 18.3, subitem 18.3.6 do Caderno de Especificações Técnicas.*

*A execução do serviço de proteção passiva com pintura intumescente está prevista no Item 3, subitens 3.8 / 3.8.15 da Planilha Orçamentária Sintética e será aplicada na estrutura metálica nova a ser construída na edificação, denominada mezanino. Sua especificação está contida no Item 8.4, subitem 18.4.3 do Caderno de Especificações Técnicas.*

*Considerar TRRF = 120 minutos para as duas situações.*

Pergunta 8 - Com relação a qualificação técnica exigida no item “c.2” do edital gostaríamos de entender qual será o posicionamento da CPL quanto ao levantamento das informações nos atestados que serão apresentados pelas empresas licitantes, uma vez que na maioria das vezes os órgãos quando emitem os atestados apenas fazem contemplar a planilha de itens com seus quantitativos aplicados em obra não tendo especificações como “Configuração ... Equipamentos OLT ...ONT”? A CPL terá condições para avaliar a planilha constante nos atestados e ao identificar itens relevantes a tal instalação fazer suas devidas análises para atendimento do item?

*Resposta 8 - A CPL contará com equipe técnica suficientemente capacitada para fazer as devidas análises com relação aos documentos a serem apresentados pelas licitantes.*

Pergunta 9 - Ainda com relação ao item “c.2” falta esclarecer que os 784 pontos exigidos serão do tipo RJ45 CAT6? A princípio nosso entendimento é esse! Está confuso porque está falando em fibra óptica mas no projeto não possui quantidade para tal exigência, já para RJ45 CAT6 a quantidade já tem coerência! Pedimos a gentileza para que esclareça melhor este item referente a Telemática. Acreditamos que a descrição exigida no edital anterior seja mais clara do que a informada no edital atual.

*Resposta 9 - "c.2) Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos OLT (Optical Line Termination) e ONT (Optical Network Terminal) ", bem como infraestrutura de rede em fibra óptica com pelo menos 784 pontos instalados em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial." Entendemos estar claro que se tratam de pontos de rede óptica, mas de qualquer forma, ratificando, os 784 pontos são de rede óptica GPON.*

Pergunta 10 - Gostaríamos de esclarecimentos quanto a item 5.3 letras "b" e "c" do edital, ambos pedem atendimento à qualificação técnico-operacional. Por favor nos posicionar quanto ao entendimento do Ministério quanto a essas exigências. A questão especificamente é que nas duas letras está sendo pedido acervo técnico operacional, na letra "c" não seria técnico profissional?

*Resposta 10 - As alíneas "b" e "c" do Item 5.3 do edital referem-se à qualificação técnico-operacional. A diferença das duas alíneas está bem explícita nas "NOTAS" logo abaixo delas, quanto à permissão ou não de somatório de quantitativos nos Atestados para atendimento ao exigido. A qualificação técnico-profissional está sendo exigida na alínea "e" do Item 5.3 do edital.*

Pergunta 11 - Sendo a vistoria técnica obrigatório, no caso de participação em Consórcio de empresas, todas as empresas consorciadas deverão ter realizado a visita técnica, sob pena de inabilitação do consórcio? Ou a visita técnica poderá ser realizada apenas pela empresa líder do consórcio?

*Resposta 11 - Sendo a participação em consórcio, a vistoria será feita por uma das empresas constituintes deste consórcio, desde que seja por profissional legalmente habilitado e RT da empresa.*

Pergunta 12 - Em caso de consórcio somente a empresa líder poderá fazer a vistoria? Ou é necessário que todas as empresas participantes do consórcio realizem a mesma?

*Resposta 12 - Sendo a participação em consórcio, a vistoria será feita por uma das empresas constituintes deste consórcio, desde que seja por profissional legalmente habilitado e RT da empresa.*

Brasília, 30 de agosto de 2016.

**LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA**  
Comissão Especial de Licitação  
Presidente